



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1220 de 03 de julho de 2020.

CORONAVÍRUS COVID-19

O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Como se proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Ao tossir ou espirrar, cubra a boca com um lenço de papel e jogue no lixo, ou use a dobra do braço e não com as mãos.



Limpe e higienize objetos e superfícies tocados com frequência.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se apresentar os sintomas, procure atendimento médico e evite locais públicos.

Principais Sintomas



Tosse



Febre



Dificuldade para respirar

Como o coronavírus é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Contato próximo, como toque ou aperto de mão



Contato com objetos ou superfícies contaminadas

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Sylvio dos Santos Carvalho
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

José Carlos Fraga
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

E-mail: secur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676
- Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS **007/2020/FMS**

Processo Administrativo nº: 5870/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL

Tipo de licitação: menor preço por lote

Informações: (24) 2452-1474 – e-mail:
smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 17 de julho de 2020, às 10:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).
- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br
- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira/FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **(PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 013/2020**

Processo Administrativo nº: 27.432/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos, destinados a pequenos reparos e manutenção nas escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de licitação: Menor preço, por lote.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail:
licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 16 de julho de 2020, às 08:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

PORTARIA SMOU-PMV, Nº003, de 03 de Julho de 2020.

Marco Antônio Toledo dos Santos (Interino), Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano do Município de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.79, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos dos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Portaria para nomear **Fiscal de Contrato** do processo nº **8788/2020**, referente a reforma do Posto de Saúde do Bairro de Fátima; e das Unidades do ESF. Spalla II, ESF. Jardim Valença e ESF. Osório, o servidor **Paulo Sergio Gomes Graça**, matrícula nº**103462/PMV**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de Julho de 2020.

Marco Antônio Toledo dos Santos
Matrícula nº 109967/PMV
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano (Interino).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO: 74A/2020

PROCESSO: 2817/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CRL CONSTRUTORA E CONSERVADORA EIRELI ME (CONTRATADO)

OBJETO: CONTRATO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDA.

PRAZO: 17 DE FEVEREIRO DE 2020 A 14 DE AGOSTO DE 2020.

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.



ERRATA

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 35, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1163, no dia 05 de Fevereiro de 2020, página 10. **ONDE SE LÊ:** processo administrativo nº. 1432/2020, **LEIA-SE:** processo administrativo nº. 1434/2020. Desta forma, torna-se necessária sua republicação.

PORTARIA PMV, Nº. 35, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do Memo nº. 009/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constante no processo administrativo nº. 1961/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **VERGILIO YUKIO OKABAYASHI**, matrícula nº. 138.150, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 1434/2020 (destinado a aquisição de material esportivo), e como seu substituto o servidor **Marco Antônio de Souza Júnior**, matrícula nº. 122.319.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 93, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.180, de 19 de Dezembro de 2019 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 9725/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Vigilância em Saúde e Programas	10.304.0026.2.208	3.3.90.30.99.00.00	0016	60.000,00
	TOTAL				60.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica e Programas	10.301.0025.2.200	4.4.90.52.99.00.00	0016	60.000,00
	TOTAL				60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

CIDADÃO WEB
Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU



DECRETO Nº. 94, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.180, de 19 de Dezembro de 2019 e,

Considerando a solicitação constante no processo administrativo nº. 9458/2020, Ofício CT/023/2020, oriundo da Câmara Municipal de Valença;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 158.004,73 (cento e cinquenta e oito mil, quatro reais e setenta e três centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Serviço da Dívida Interna-Principal	2.884.300.021.007	4.6.90.71.00.00.00	0000	158.004,73
	TOTAL				158.004,73

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da C.M.	412.200.012.002	3.3.90.39.00.00.00	0000	158.004,73
	TOTAL				158.004,73

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº.97, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto 092/2020 que determina regras de restrição e adequação de medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19 no Distrito de Barão de Juparanã e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Federal nº 10.344 de 08 de maio de 2020 que alterou o Decreto Federal nº 10.282 que estabelece as atividades consideradas essenciais para fins de regulamentação da Lei 13.979/2020;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Considerando, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista



a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

Considerando o disposto no Decreto 078/2020 determinando adequação nas novas medidas de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências.

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto 92/2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º. As vedações do artigo anterior não se aplicam:

- I. aos supermercados, das 08:00 às 19:00 horas;
- II. às padarias, açougues e mercearias, das 07:00 às 16:00 horas;
- III. às farmácias, em seu horário regular de funcionamento e plantão;
- IV. aos postos de combustível e distribuidoras de gás de cozinha das 07:00 às 20:00 horas;
- V. aos serviços de delivery, das 07:00 às 22:00 horas;
- VI. aos serviços essenciais previstos no artigo 4º deste Decreto, em seu horário regular de funcionamento e plantão;
- VII. a indústria de alimentos.

§ 1º. Nos estabelecimentos a que se refere este artigo será obrigatória a observação do seguinte:

- I. Fica limitada a presença de uma pessoa a cada 10m² de área livre nos salões dos supermercados e mercearias cabendo às fiscalizações de postura, sanitária e guarda municipal procederem a qualquer tempo a abordagem e fechamento temporário do estabelecimento para contagem e averiguação do cumprimento do disposto neste artigo.
- II. Fica proibido todo e qualquer atendimento feito por idoso ou integrante dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde na condição de colaborador do comércio local;

III. Deverá, obrigatoriamente, haver o uso de máscara apropriada por todos aqueles funcionários atuantes no estabelecimento;

IV. Os funcionários dos setores de açougue, frios, salgados, peixaria e lanchonetes no interior dos supermercados deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara, óculos de proteção e protetor facial (face shield);

V. Os estabelecimentos deverão proceder à desinfecção diária e contínua dos pisos e balcões com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool 70 líquido;

VI. Deverá haver a disponibilização, sempre que possível, de lavatório com água e sabão acessível ao público em geral;

VII. Será obrigatória a dispensação de álcool em gel a todos os consumidores que ingressarem nos estabelecimentos comerciais;

VIII. Os funcionários de todos os estabelecimentos deverão observar as seguintes práticas:

- a. proceder a própria higienização durante todo o horário de trabalho;
 - b. utilizar, além das máscaras obrigatórias, todos os EPI recomendado ao ramo de atividade;
 - c. orientar os consumidores à utilização do lavatório ou álcool em gel quando do ingresso no estabelecimento;
 - d. informar ao superior hierárquico todo e qualquer sintoma gripal, devendo, neste caso, ser afastado de suas atividades e encaminhado aos serviços de saúde;
- IX. Fica proibida a entrada de crianças menores de 07 (sete) anos no interior dos mercados e supermercados;

§ 2º. É proibido o consumo de todo e qualquer produto alimentício no balcão e interior dos estabelecimentos elencados nos incisos I e II deste artigo;

Art. 2º. O art. 7º do Decreto 92/2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º. Fica proibido o deslocamento e permanência de pessoas nas ruas do Distrito, enquanto durarem as determinações deste Decreto, das 22:00 às 04:00 horas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito